

FUNDESTE

FUNDAÇÃO DE ENSINO DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR
Chapécó - SC



Ano: 1

N.º 01

1986

FUNDESTE
FUNDAÇÃO DE ENSINO DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR

CADERNO DO CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DA MEMÓRIA
SÓCIO-CULTURAL DO OESTE DE SC

Redação: Hilda B. Dmitruk Ortiz

EQUIPE CENTRAL

SANTO ROSSETTO - Coordenador do Projeto

DALME MARIE GRANDO RAUEN

HILÁRIO SCHERNER

HILDA B. DMITRUK ORTIZ - Coordenadora da Comissão Central

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

JOSÉ CARLOS ORTIZ

PAULO HENTZ

PEDRO HENTZ

CENTRO DE MEMÓRIA SÓCIO-CULTURAL DO OESTE DE SC

Cx. Postal 231

Chapecó - Santa Catarina

Ano: 1	Nº 1	1986
--------	------	------

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	03
SÍNTESE HISTÓRICA DA REGIÃO OESTE, Santo Rossetto.....	07
LEIS ESTADUAIS DA CRIAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DO ANTIGO CHAPECÓ.....	12
Lei nº 1.147 de 25/08/1917 - Chapecó.....	12
Lei nº 133 de 30/12/1953 - Dionisio Cerqueira - Itapiranga - Mondaiá - Palmitos - São Carlos - São Miguel do Oeste - Xanxerê- Xaxim	14
Lei nº 254 de 12/09/1956 - Descanso.....	19
Lei nº 348 de 21/06/1958 - Abelardo Luz - Campo Erê - Cunha Porã - Fa- chinal - Maravilha - São José do Cedro - São Lourenço D'Oes- te.....	20
Lei nº 733 de 20/07/1961 - Guaraciaba.....	26
Lei nº 763 de 06/10/1961 - Ce. Freitas - Quilombo.....	27
Lei nº 780 de 07/12/1961 - Modelo - Pinhalzinho - Saudades.....	28
Lei nº 787 de 18/12/1961 - Guarujá do Sul - Palma Sola.....	30
Lei nº 864 de 14/13/1962 - Galvão e São Domingos.....	32
Lei nº 866 de 14/12/1962 - Águas de Chapecó - Caxambú do Sul.....	32
Lei nº 876 de 29/03/1963 - Anchieta.....	33
Lei nº 941 de 09/12/1963 - Romelândia.....	34
Lei nº 954 de 16/03/1964 - Vargeão.....	34
Lei nº 994 de 14/12/1964 - Nova Erexim.....	35
Lei nº 1.016 de 22/03/1965 - Caibi.....	36
OESTE BRAVIO, Hilda Beatriz Dmitruk Ortiz.....	37
ÍNDICE POR MUNICÍPIOS.....	40

APRESENTAÇÃO

No momento em que cresce a consciência de que a vida educacional e mesmo cultural da região se ressentem pelos vazios do seu passado histórico, a FUNDESTE lança-se ao desafio de uma contribuição efetiva no levantamento e documentação desse passado. O projeto de criação de um "CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DA MEMÓRIA SÓCIO-CULTURAL DO OESTE DE SANTA CATARINA", de autoria do Professor Santo Rossetto, objetiva agenciar o processo de salvaguarda do patrimônio cultural dos municípios da área de abrangência da FUNDESTE e concretizar a integração entre educação e os valores sócio-culturais regionais. Tratando-se de um projeto fundamentalmente educativo, propõe-se também estimular o envolvimento das diferentes comunidades através da modalidade da pesquisa-ação, tanto no processo de levantamento e preservação como no processo de aproveitamento das informações sócio-culturais emergentes, a nível de ensino, pesquisa e extensão articulada à rede de ensino de 1º e 2º graus da região.

É importante destacar que na elaboração do projeto, foram levados em conta, também, as seguintes considerações:

- a) Um dos traços característicos da época atual é, sem dúvida, o crescente ritmo de transformação que se verifica em todas as áreas da atividade humana.
- b) Esta constatação sugere que algumas medidas sejam tomadas para que no turbilhão das transformações, seja conservada, pelo menos, a memória de inúmeros dados que permitam retratar o processo de evolução histórica da região.
- c) Essa memória será mais viva, autêntica e eficaz se ao par da versão oral de protagonistas, porventura ainda vivos, se organizar tecnicamente os vestígios tangíveis que se encontram desorganizadamente aqui e acolá.
- d) Sendo o patrimônio cultural da região bastante diversificado, é preciso estabelecer critérios para a coleta e guarda, dando-lhes unidade documental tanto para o aproveitamento escolar como para embasar futuras pesquisas científicas.
- e) Urge iniciar um processo de levantamento do processo histórico regional para subsidiar a reformulação dos conteúdos dos três níveis de ensino, visando a efetiva interação entre educação e o contexto cultural oestino.

Assim sendo, os objetivos que nortearam a elaboração do presente projeto foram:

- 1) Desencadear, na FUNDESTE, uma real integração do ensino, da pesquisa e da extensão, como ação unitária voltada para o processo de desenvolvimento de sua região de abrangência.
- 2) Implementar, na região geo-educacional da FUNDESTE, um programa de ação participativa de toda a população, na constante descoberta e aproveitamento de seu acervo sócio-cultural.
- 3) Organizar e manter cientificamente arquivos históricos comunitários de toda a documentação histórico-cultural que for arrolada ao longo do processo de ensino-pesquisa no Oeste Catarinense.

A organização técnico-científica e operacional do Centro de organização da Memória Sócio-Cultural do Oeste de Santa Catarina, será implementada através de duas fases ou programas, doravante denominados Programa I e Programa II.

O Programa I envolverá atividades de alocação e capacitação teórico-prática dos recursos humanos que executarão o projeto, a começar pelas ações de seleção, coleta, classificação, registro e guarda do patrimônio sócio-cultural específico.

O Programa II desencadeará o processo de utilização a nível escolar e a nível social extra-escolar do patrimônio sócio-cultural selecionado, coletado, classificado, registrado e guardado pelo Programa I.

Dentro do princípio da participação ativa em todas as instâncias do processo, ambos os programas contarão com a contribuição de todos os envolvidos na preparação, execução e avaliação das atividades que compõe os dois programas.

Os sujeitos da ação serão:

- a) Comissão de Coordenação: composta de Professores, Técnicos e Assessores do CES/FUNDESTE, designados pelo seu Departamento de Educação Permanente.
- b) Estudantes (na qualidade de bolsistas ou não) dos cursos de graduação e pós-graduação e estagiários das Licenciaturas do CES / FUNDESTE. De preferência, serão incentivados a participar alunos-professores residentes nas comunidades onde serão realizados os Programas I e II.
- c) Animadores ou agentes culturais municipais, pessoas que, sem formação acadêmica específica, desenvolvam ou tenham inclinações e ou experiência para desenvolver trabalho de preservação cultural.

O programa I está sendo concretizado pela Comissão Central nomeada para a Coordenação do Projeto através da:

- a) Capacitação dos agentes locais do processo em todos os municípios interessados, por meio do estudo teórico-prático efetuado na FUNDESTE com todos os alunos dos cursos afins, provindos dos diversos municípios (e que deverão assumir a coordenação em suas comunidades de origem). Numa segunda etapa, efetuar-se-á treinamento específico nas próprias comunidades municipais, envolvendo os professores da rede municipal e estadual, a nível de 1º e 2º graus que se candidatarem a assumir o desdobramento do projeto em suas comunidades.
- b) Constituição de Comissões Municipais de Coordenação da Memória Sócio-Cultural atingindo inicialmente dez municípios dispostos a participar do projeto regional. Estas Comissões municipais estarão encarregadas de coordenar a execução do mesmo em âmbito de sua administração. Terão também a incumbência de elaborar sub-projetos locais, nos quais constarão todos os passos de operacionalização, desde os recursos humanos, materiais e técnicos até os programas e cronogramas do trabalho permanente a ser iniciado.

Cabe destacar que, na implantação do projeto foi decisivo o apoio financeiro obtido através do CNPq e colaboração inestimável, na orientação teórico-prática, do Professor Carlos Humberto Correia, coordenador da Pós-Graduação em História da UFSC e do Curso de Pós-Graduação "lato-sensu" em História, em realização na FUNDESTE.

Não se pode deixar de ressaltar que a vocação regional da FUNDESTE, ora expressa na organização de um Centro de Organização da Memória-Sócio-Cultural, exigiu um considerável esforço institucional. Existindo esta disposição a nível da definição da infra-estrutura necessária ao estabelecimento e continuidade do projeto, é inegável, entretanto, que na concretização do mesmo, será fundamental a integração dos poderes públicos municipais e estaduais e dos educadores cômicos de sua responsabilidade na valorização, recuperação e preservação das raízes histórico-culturais da região.

Em consonância com os objetivos do empreendimento, os resultados da alocação preambular de fontes documentais da história político-administrativa regional, precisam ser estendidos à comunidade para se transformarem num instrumento de consulta escolar e extra-escolar.

É nesta linha de intenções, que surgem os Cadernos do Centro de Memória Sócio-Cultural, almejando divulgar o fluxo de informações decorrentes dos estudos e pesquisas realizadas pelo Centro.

Deste primeiro número, constituem o principal conteúdo uma síntese da região oeste do Estado polarizada por Chapecó e a transcrição das leis

estaduais que homologaram o desmembramento do Antigo Chapecó, área de abrangência do projeto e da própria FUNDESTE.

SANTO ROSSETTO,
Coordenador do Projeto.

Chapecó, em 20 de novembro de 1986.

SÍNTESE HISTÓRICA DA REGIÃO OESTE

Santo Rossetto

A região Oeste de Santa Catarina, que constitui o universo sobre o qual atuará o " Centro de Organização da Memória Sócio-Cultural " e, que hoje tem seu principal pólo de desenvolvimento em Chapecó, passou a ser conhecida do mundo civilizado a partir de 1641, ano em que por aqui passou o primeiro grupo de bandeirantes paulistas a caminho do Rio Grande do Sul.

A população nativa que teve uma presença mais marcante e significativa na área, hoje tida como Meio e Extremo Oeste de Santa Catarina, foi a dos índios Kaingangs. A grande ausência de dados dificulta, entretanto, um dimensionamento antropológico e demográfico mais preciso dessa população indígena. (Santos, 1973).

A falta de maior dimensionamento do estoque populacional indígena que ocupou o Oeste de Santa Catarina, justifica-se também pela grande mobilidade espacial que caracterizava seu "modus vivendi". "Os Kaingangs disseminavam-se pelo norte do Rio Grande do Sul, pelos Campos de Palmas, Sertões de Tibagi e Ivaí e penetravam em São Paulo". (Ibidem, p. 149). O Oeste Catarinense , portanto, era apenas uma parte do imenso território ocupado por essa população tribal.

Não menos difícil é o estabelecimento de uma cronologia histórica precisa a respeito dessa população. Segundo Back, citado por Santos (1973, p. 149-50) :

" Os primeiros grupos humanos a penetrarem em território de Santa Catarina foram grupos caçadores e coletadores, que teriam atingido a região através do Rio Uruguai por volta de 5.500 a.c."

" Posteriormente, o Litoral, em face dos amplos recursos alimentares de que dispunha, teria servido como pólo de atração, abrigando populações diversificadas e por um longo período de tempo . O Povoamento do litoral, iniciou-se praticamente até a chegada dos grupos europeus. Os grupos humanos pescadores e coletadores, pré-ceramistas foram substituídos por grupos ceramistas talvez agricultores, por volta de 1.000 a.c."

Recentemente pesquisa sobre os sítios arqueológicos da Bacia do Uruguai (UFSC, 1983) levanta outros dados que confirmam a citação acima.

Passando da história indígena para a história dos Colonizadores brancos, relata-se que no ano de 1720, chegou até o Rio Inhamguerra, atual Rio Chapecó, o bandeirante Zacarias Dias Corte e, mais tarde, em 1736, a região teria sido percorrida pelo major José de Andrade Pereira.

Posteriormente, a necessidade de pôr em execução o Tratado de Madrid celebrado para solucionar questões de fronteiras entre Portugal e Espanha, levou à região, uma comissão mista daqueles dois países, a qual, entre 1775 e 1777, passou a vasculhar a região, localizando, como divisas entre as terras em letígio, os Rios Peperi-Guaçu, o Rio Chapecó e o Rio Jangada. Este e o Rio Chapecó passaram a ser considerados os pontos de partida para o estabelecimento das divisas.

A disputa entre o Brasil e Argentina pela posse do Território foi resolvida em favor do Brasil, mediante o juízo arbitral dos Estados Unidos, em 1884. Começou, entretanto, a disputa doméstica, entre os estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina. A região, na verdade, tinha seu centro administrativo no município paranaense de Palmas, ao qual pertenciam, entre outros os distritos de Campo Erê, Chapecozinho, Xanxerê, Passo do Carneiro(atual Passo Bormann).

Por intervenção do então Presidente da República Venceslau Braz, em 1917 findou a questão dos limites entre os estados do Paraná e de Santa Catarina, sendo integrada, ao território deste, a região disputada. Em consequência, pela lei nº 1.147, de 25 de agosto de 1917, do município de Palmas foram desmembrados quatro outros: Joaçaba, Porto União, Mafra e Chapecó.

A sede inicial do município de Chapecó foi a localidade denominada Passo Bormann. Por razões sócio-econômicas, dois anos depois em 1919, sua sede foi transferida para Xanxerê, sendo que em 1923 voltou ao Passo Bormann, para retornar a Xanxerê em 1929. Dois anos mais tarde, em 1931, a localidade intermunicipal entre Passo Bormann e Xanxerê, denominada Passo dos Índios, passou a denominar-se Chapecó e a abrigar definitivamente a sede do novo município.

Processo Histórico de Povoamento e Formação do Município

Até por volta de 1839, a região Oeste de Santa Catarina vinha sendo ocupada por fazendeiros vindos de Guarapuava e Palmeiras que, então, pertenciam, respectivamente, aos Estados de São Paulo e Paraná, mediante a ocupação dos Campos de Palmas, foi aberto um "caminho de tropas" que levava ao Rio Grande atra-

vés de Chapecó, passando por Guarapuava e daí seguindo para Curitiba e São Paulo. Foi, entretanto, com a delimitação final da fronteira entre Brasil e Argentina, em 1885, que a região passou a ser efetivamente explorada. O processo de povoamento vindo do norte efetuava-se mediante o estabelecimento de fazendas de criação e extração de erva-mate, como principais suportes econômicos regionais dos primeiros tempos.

A fase da colonização, propriamente dita, ocorre somente após o término da Guerra do Contestado, em 1916. Tendo eclodido sob a forma de luta armada em meados de 1912, com uma duração de 4 anos, o episódio denominado de "Guerra do Contestado" é um marco histórico de extrema importância no processo de evolução e transformação de estrutura sócio-econômica de toda essa imensa região colonial Catarinense. O movimento de insurreição de "jagunços" e caboclos alastrou-se com efeito em terras de 5 microrregiões homogêneas do Estado: Campos de Lages, Campos de Curitibaanos, Colonial do Rio do Peixe, Colonial do Oeste Catarinense e Planalto de Canoinhas.

O Oeste e Extremo-Oeste de Santa Catarina, do ponto de vista puramente geográfico-espacial, não fazem parte da precisa região que se transformou em palco e cenário das lutas sangrentas que constituíram a "Guerra do Contestado". Esta exclusão, entretanto, não pode ser admitida do ponto de vista histórico-cultural. O Oeste e o Extremo-Oeste, na verdade, faziam historicamente parte de toda a região "Contestada" pelos Estados do Paraná e Santa Catarina. Além e em função disso, o Oeste e o Extremo-Oeste Catarinense, só passaram a ser efetivamente ocupados por imigrantes gaúchos depois que essa guerrilha foi debelada pelas forças regulares do governo, o que equivale a dizer que a área foi efetivamente varrida dos remanescentes caboclos que poderiam reivindicar o uso e a posse daquelas terras, como representantes ou descendentes da primeira fase da colonização.

Esta segunda colonização se processa principalmente em conseqüência da expansão da área colonial procedente do Rio Grande do Sul. A frente de expansão agrícola, instalada no noroeste do Rio Grande, foi intensificando seu avanço para o interior de Santa Catarina, composta, em regra, por descendentes de imigrantes, particularmente italianos. Desde o momento em que se solucionou a questão do Contestado, as grandes e promissoras potencialidades de colonização do Oeste Catarinense proporcionaram a alguns empresários a obtenção do governo Catarinense de enormes concessões de terras, para promover esse processo de colonização, envolvendo a aquisição de títulos e direitos de herdeiros de antigos sesmeiros e fazendeiros vindos do norte, mais precisamente de São Paulo e especialmente do Paraná.

Através dessas duas frentes, mas especialmente da segunda, a colonização conquistou definitivamente a região. A população indígena foi reduzida a cerca de 1.200 indivíduos que vivem hoje numa reserva situada no município de Xanxerê. Os sertanejos, que através de um processo de intrusamento, precederam os colonizadores imigrantes também desapareceram destruídos, diluídos ou absorvidos pelo novo sistema que se instalava caracterizado em pioneirismo colonizador de imigrantes gaúchos que levavam para o Oeste o processo da competição pela ânsia do lucro. A preocupação passou a ser, exploração dos recursos florestais e o cultivo do solo, agressivamente.

O Rio Uruguai, com suas cheias constantes, serviu de caminho para o escoamento de madeira para a Argentina, em forma de balsas, resultado de um desbravamento, ao mesmo tempo intensivo e extensivo, de toda a região. Em contrapartida, a cultura do milho associada à criação de suínos veio abrir perspectivas definitivas para a região se firmar como área fornecedora de alimentos, integrando-se, desta forma, de maneira lenta mas progressiva, à Santa Catarina e ao Brasil.

Mudança dos Limites do Município

A área do município de Chapecó era de 14.071 km². O desbravamento desta imensa área administrativa efetuou-se com relativa rapidez, impulsionado sobretudo pela empresa colonizadora " Bertaso & Maia & Cia", que desde 1918, ainda com seu escritório inicial em Passo Fundo, foi retalhando as enormes propriedades e impondo a atual estrutura minifundiária que caracteriza a região. Foram assim colonizados por esta empresa as fazendas: Campina Do Gregório, Chapecó , Rodeio Bonito, Campina do Butiá e Saudades.

Neste processo de colonização, Chapecó e seus distritos foram tomando forma de cidade e povoado. Na sede do município, estabeleceram-se os primeiros hotéis ou "casas de pasto", como eram denominados, as primeiras bodégas, as primeiras lojas, fazendo do comércio intermediário, compra de produtos agrícolas e venda de manufaturados, a primeira e principal característica de sua atividade econômica.

O ramo da indústria teve seu início no setor de extração e beneficiamento de madeira de pinho e de lei com a implantação da primeira serraria, "Engenho da Serra". Coube ainda à Empresa Bertaso, que em 1934 passou a denominar-se Empresa Colonizadora e Ernesto Bertaso S.A., promover a instalação de diversas indústrias cerâmica, moinho de trigo, frigorífico, energia elétrica, etc. ,

que imprimiram os primeiros passos ao processo de industrialização de Chapecó.

Das áreas colonizadoras por esta firma surgiram os municípios de Xaxim, Coronel Freitas, São Lourenço do Oeste e Campo Erê. Ao todo, são 33 os municípios surgidos como consequência do desmembramento do antigo Chapecó. Além dos já citados, pertenciam à área original de Chapecó os municípios de Palmitos, Maravilha, Mondaí, São Miguel do Oeste, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, São Carlos, Modelo, Pinhalzinho, Saudades, Nova Erechim, São José do Cedro, Guajará do Sul, Palma Sola, Caxambú do Sul, Descanso, Águas de Chapecó, Galvão, São Domingos, Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Vargeão, Romelândia, Guaraciaba, Anchieta, Caibi, Maravilha e Cunha Porã.

Desta forma, a área de 14.071 Km²., de que dispunha Chapecó, foi reduzida a menos de 1.000 Km². Essa diminuição geográfica, entretanto, em nada diminuiu a importância de Chapecó, que continua representando o verdadeiro pólo e o centro administrativo de toda a região Oeste de Santa Catarina. Prova disso é o fato de ser hoje o município-sede da Secretaria dos Negócios do Oeste, destinada a descentralizar o governo do Estado em toda a região Oeste de Santa Catarina, reunindo quase todas as atribuições das demais secretarias de Estado. Criada pela lei nº 3.283, de 17 de agosto de 1963 e instalada em dezembro do mesmo ano sob o governo Celso Ramos, a Secretaria dos Negócios do Oeste representa uma iniciativa inédita no Brasil, tendo como escopo a integração do Oeste de Santa Catarina, totalmente diverso e distante do Estado, quer pelas dificuldades de comunicação e precariedade das estradas então existentes, quer pelas suas peculiares características sócio-econômicas, quer ainda pelo fato de sua economia ser mais facilmente absorvida pelos vizinhos estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

Sob o impulso desse órgão estatal foram rapidamente sanados inúmeros fatores adversos ao desenvolvimento regional, como a carência quase total de energia elétrica, a falta de escolas, de meios de transporte, de estabelecimento de saúde e assistência social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 . SANTOS, Silvio Coelho dos. Nova história de Santa Catarina. Florianópolis, Ed. do Autor, 1974. 124p.
- 2 . GOULART, Marilandi. Projeto Arqueológico Uruguai; Síntese do levantamento e escavação de sítios arqueológicos no Município de Chapecó. Florianópolis, UFSC, 1983.

LEIS ESTADUAIS DA CRIAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DO ANTIGO CHAPECÓ

As leis estaduais, que deram origem aos diversos municípios oestinos, são uma fonte documental de grande importância para aprofundamentos acerca da história político-administrativa regional, por tal motivo, efetuou-se seu levantamento junto ao Legislativo Estadual e prefeituras municipais.

Dar-se-à, a seguir, a transcrição fiel do texto da lei que criou o município de Chapecó, assim como das outras que homologaram seu sucessivo desmembramento.

Respeitada a ortografia original, da mesma forma, serão destacados os anexos com os limites dos 33 municípios que faziam parte do antigo Chapecó.

LEI Nº 1.147 de 25 de agosto de 1917.

Dividindo em quatro municípios o território que passa para a jurisdição do Estado em virtude do acordo homologado por lei da Republica n. 3.304 do corrente mez.

O Coronel Felipe Schmidt, Governador do Estado de Santa Catharina.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que o Congresso Representativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1. O território que passa para a jurisdição do Estado, em virtude do accordo homologado por Lei da Republica n. 3.304 de 3 de Agosto do corrente anno fica politica, administrativa e judiciariamente, dividido em quatro municípios, constituindo cada um delles uma comarca, pela forma seguinte:

1) Município e comarca de "Mafra", com séde na cidade do Rio Negro, na parte situada á margem esquerda do rio desse nome, a qual passa a ter a mesma denominação dada aqui ao município e comarca.

O seu território é delimitado pelos rios Preto, Negro e S. João e na serra Geral pela linha do divisor das aguas, desde as mais altas cabeceiras do rio Preto ás mais altas cabeceiras do S. João.

2) Município e comarca de "Porto União", com séde na cidade de União da Victoria, que passará a ter o mesmo nome do município e comarca.

O seu território é delimitado pelos rios Iguassú e dos Pardos, desde a ponte da estrada de ferro até ao encontro deste ultimo rio com a estrada das Perdizes, nas proximidades do lugar Reichardt, por esta estrada até a linha que divide as aguas do Iguassú e Uruguay, por este divisor até frontear a mais alta cabeceira do rio Caçador, por este e pelos rios do Peixe e 15 de Novembro até a cabeceira deste que mais approximar-se da nascente do rio Jangada e por elle e pela linha de limites com o Estado de Paraná até a ponte da estrada de ferro no rio Iguassú.

3) Município e comarca do "Cruzeiro", com séde na povoação que para esse fim, com esse nome e cathegoria de villa será creada, em lugar apropriado, entre o alto Chapecósinho e Alto Chapecó.

O seu território é delimitado pelos rios 15 de Novembro, do Peixe, Uruguay e Irany, até sua mais alta cabeceira e dahi em linha recta ao mais proximo affluente da margem esquerda do Chapecósinho, por este affluente, pelo Chapecósinho e pelo Chapecó acima até encontrar a linha limitrophe que vigorou entre os municípios de Palmas e Clevelandia, creados pela jurisdição paranaense, por esta li-

nha até encontrar os actuaes limites com o Estado do Paraná e por estes até encontrar a linha entre as cabeceiras dos rios Jangada e 15 de Novembro.

4) Municipio e comarca do Chapecó, com séde provisoria na povoação de Passo Bor mann, até que o Congresso Representativo designe a séde definitiva do municipio e comarca.

O seu territorio é delimitado pelos rios Uruguay e Peperý-Guassú e pela linha de limites com o Estado do Paraná e com o municipio do Cruzeiro já descripto.

Art. 2. Enquanto não for installada a Villa do Cruzeiro, séde respectiva do municipio e comarca, tal será provisoriamente no povoado da "Limeira", sito no mesmo municipio á margem direita do rio do Peixe.

Art. 3. Fica incorporado ao municipio e comarca de Canoinhas o territorio delimitado pelos rios Negro, S. João e Canoinhas e na Serra Geral pela linha divisória das aguas entre as mais altas cabeceiras dos dois ultimos rios citados.

Art. 4. Em cada uma das comarcas de que trata o art. 1, fica creado um officio de justiça, que será provido na forma da legislação em vigor e comprehenderá o tabellionato, o registro hypothecario e especial, a escrivania de orphãos e ausentes, civil, commercial e crime.

Art. 5. O Poder Executivo creará Collectorias, Agencias Fiscaes e Postos Fiscaes e Especiaes, nas sédes dos novos municipios e nos logares onde for conveniente, assim como tantas escolas quantas forem necessarias nos referidos municipios.

Art. 6. Para o serviço de terras e colonisação em toda a zona ora organizada, ficam creadas mais duas agencias cujas sédes e jurisdicções o Poder Executivo determinará, podendo desannexar o municipio de Canoinhas da Agencia em que está, annexando-o a qualquer das outras creadas.

Art. 7. Para os effeitos do art. 38 da Lei n. 990 de 1913, os municipios creados por esta Lei, inclusive o de Canoinhas, constituirão o 6º districto eleitoral do Estado, com séde em Porto União, o qual dará quatro deputados ao Congresso Representativo, isto porém, a começar com a vindoura legislatura, ficando assim elevado para trinta o numero de membros do mesmo Congresso.

Art. 8. A eleição de Superintendentes, Conselheiros Municipaes e Juizes de Paz, nos municipios creados por esta Lei, realizar-se-á na epoca designada para a renovação do actual quadriennio.

§ 1. Enquanto não forem empossados os eleitos na forma determinada no presente art., exercerão os cargos os cidadãos nomeados pelo Governador do Estado, sendo para cada municipio um Superintendente e cinco ou sete Conselheiros, conforme se trate de villa ou cidade e para cada districto dois Juizes de Paz, o primeiro dos quaes servirá até o fim do corrente anno e o segundo durante o anno de 1918, substituindo-se reciprocamente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2. Os cidadãos nomeados de accordo com o § anterior, exercerão as suas funções gratuitamente salvo o direito dos Juizes de Paz á percepção de custas pelos actos que praticarem e a faculdade que têm os Conselhos Municipaes de subsidiarem o Superintendente pelos cofres municipaes, quando assim o entenderem conveniente.

Art. 9. Os municipios ora creados reger-se-ão: os de Mafra e Porto União pela Lei organica do municipio de Joinville e os de Chapecó e Cruzeiro pela Lei organica do municipio de Lages, isto, porém, enquanto a respeito não legislarem, na forma da Constituição, os Conselhos Municipaes que forem eleitos.

Art. 10. O Poder Executivo proverá toda a zona comprehendida nestes novos municipios, com rodagem que o estudo prévio de um plano de viação da zona, indicar necessarias e imprescindiveis ao transito publico e ás conveniencias do commercio com os demais municipios e portos fluviaes e maritimos do Estado.

Art. 11. Para a execução dos serviços e providencias decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Florianopolis, 25 de Agosto de 1917.

FELIPPE SCHMIDT

Fulvio C. Aducci

LEI Nº 133

Altera a organização administrativa do Estado de Santa Catarina, na conformidade do pronunciamento das Câmaras Municipais, cria municípios e dá outras providências.

O deputado Volney Colaço de Oliveira, presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 31, da Constituição do Estado.

Faço saber a todos os habitantes dêste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, de conformidade com os atos das Câmaras Municipais dêste Estado, sôbre desmembramentos de seus territórios criados os seguintes municípios, com os limites constantes do anexo que é parte integrante desta lei:

I - de HERVAL D'OESTE, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Joaçaba;

II - de SOMBRIO, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Araranguá;

III - de PRESIDENTE GETÚLIO, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Ibirama;

IV - de SEARA, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Concórdia;

V - de PAPANDUVA, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Canoinhas;

VI - de XANXERÊ, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Chapecó;

VII - de XAXIM, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Chapecó;

VIII - de DIONISIO CERQUEIRA, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Chapecó;

IX - de MONDAÍ, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Chapecó;

X - de SÃO MIGUEL D'OESTE, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Chapecó;

XI - de SÃO CARLOS, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Chapecó;

XII - de PALMITOS, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Chapecó;

XIII - de ITAPIRANGA, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Chapecó;

XIV - de RIO NEGRINHO, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de São Bento do Sul.

Art. 2º - Os municípios, criados por esta lei, são responsáveis pela cota parte da dívida do município originário, quando as obrigações decorrerem de compromissos de aplicações comprovada na área desmembrada.

Parágrafo único - A cota parte, a que se refere êste artigo, será fixada de acôrdo com o disposto no parágrafo único do art. 7º, da lei a. 23, de 14 de novembro de 1947.

Art. 3º - Os bens imóveis do município, situados em território separado para constituir município, passarão, de pleno direito e sem indenização, para o patrimônio do novo município.

Art. 4º - Os novos municípios não poderão repudiar contratos de serviços públicos já existentes no município de que são originários no que forem exequíveis em seu território.

Art. 5º - Os municípios, criados por esta lei, serão instalados, dentro do prazo de trinta dias, após a diplomação do Prefeito e Vereadores, eleitos, no dia e hora que forem designados pelo Governador do Estado.

§ 1º - Enquanto não for instalado o município, continuará êste sob a administração do município de que é originária a sua sede e a contabilidade de sua Receita e Despesa será feita em separado.

§ 2º - Dentro de trinta dias após a instalação do novo município, a Prefeitura do município originário enviará aquele os livros de escrituração e a prestação de contas devidamente documentadas.

§ 3º - Pela prestação do serviço de que tratam os parágrafos anteriores, a Prefeitura poderá exigir do novo município importância equivalente a dez por cento (10%) do total arrecadado.

Art. 6º - Os municípios, criados por esta lei, continuarão sob a jurisdição da comarca, a que se encontrava o território desmembrado para a sua formação.

Art. 7º - Continuam em vigor as disposições da lei n. 247, de 30 de dezembro de 1948, que fixou a Divisão Administrativa do Estado para o período de 1949 a 1953 no que, direta ou indiretamente, não colidir com as normas estabelecidas nesta lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Enquanto o novo município não decretar suas próprias leis, vigorarão em seu território as da comuna de que é originária a sua sede.

Art. 9º - A primeira Câmara Municipal dos municípios criados por esta lei, compor-se-á de sete vereadores.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 30 de dezembro de 1953.

Volney Colaço de Oliveira, presidente.

ANEXO À LEI Nº 133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

VI - MUNICÍPIO DE XANXERÊ

a) com o município de Joaçaba:

- começa na mais alta nascente do lajeado Santa Rosa; desce por êste até sua foz no rio Chapecó, sobe por êle, até a foz do lajeado Norte; por êste acima até a sua nascente; daí segue por uma linha sêca até a nascente do lajeado Tigre; desce por êste até a sua foz no rio Chapecozinho; por êste abaixo até a foz do lajeado Paulo; daí segue por uma linha sêca até a nascente do rio Resaca; por êste abaixo até desembocar no rio Irani;

b) com o município de Concórdia:

- começa na foz do rio Ressaça no rio Irani; segue por êste até o ponto onde encontra as divisas das propriedades das Emprêsas Colonizadoras "Mosele, Eberle, Ahrons & Cia. Ltda." e "Rio Branco Ltda";

c) com o município de Seára:

- começa no ponto onde as divisas das propriedades das Emprêsas Colonizadoras "Mosele, Eberle, Ahrons & Cia. Ltda. e "Rio Branco Ltda", encontram o rio Irani; por êste abaixo até a confluência do lajeado Xanxerê;

d) com o município de Xaxim:

- começa na foz do lajeado Xanxerê, com o rio Irani; sobe pelo primeiro até a foz do lajeado Rondinha; por este acima até a sua mais alta cabeceira; daí por linha sêca até encontrar as nascentes do rio Pesqueiro; desce por êste à sua foz no rio Chapecozinho; daí em linha sêca sul-norte até encontrar o rio Chapecó; sobe por êste até a foz do lajeado Tranqueira; sobe por êste até a sua nascente; daí em linha sêca sul-norte até encontrar o divisor das águas dos rios Uruguai e Iguaçu;

até a sua foz no rio Uruguai;

b) com o município de Itapiranga:

- começa no ponto de encontro do travessão que separa as linhas Catres e Macuco, no rio Uruguai; sobe por êste travessão até encontrar o lote número quatro (4) da linha Itacuruçu; segue pela divisa do referido lote até encontrar o lajeado Itacuruçu; sobe por êste até encontrar a divisa do lote número trinta e quatro (34) da linha Macuco; segue por esta linha até encontrar o travessão e divisor das águas dos rios Itacuruçu e Macuco; por êste travessão até encontrar a linha divisória do lote número vinte e oito (28) da linha Macucozinho; por esta até encontrar o arroio Macucozinho; sobe por êste até a linha divisória do lote número cinquenta e sete (57) da linha Macucozinho; sobe por esta até encontrar o travessão e divisor das águas dos rios Macuco e Macucozinho; segue por êste travessão até encontrar o lote número trinta e cinco (35) da linha Macucozinho, seguindo a linha divisória dêste lote; daí por linha sêca até encontrar as nascentes do lajeado Divisa ou Piava; por êste abaixo até a sua foz no lajeado Jundiá; sobe por êste até a barra do lajeado Coruja; por este acima até a sua nascente; daí por linha sêca até encontrar a nascente do lajeado Letras; por êste abaixo até a sua barra no arroio Macaco Branco; sobe por êste até a sua barra no lajeado Pirapó; daí por linha sêca na direção oeste até encontrar a nascente do lajeado Barra Branca; desce por êste até a sua foz no rio Peperi-guaçu;

c) com o município de São Miguel d'Oeste:

- começa no ponto de encontro entre o travessão da Colonizadora Bandeirante e o rio Peperi-guaçu; segue por êste travessão; continua por linha sêca, prolongamento do travessão da Colonizadora Bandeirante até encontrar o divisor de águas dos rios Peperi-guaçu e rio das Antas; segue por êste até encontrar o travessão denominado Cruzinha; segue por êste até encontrar o rio das Antas; daí até a sua confluência com o rio Sargento;

d) com o Estado do Rio Grande do Sul;

e) com a República Argentina.

X - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL D'OESTE

a) com o município de Chapecó:

- começa na confluência do lajeado Araçá com o Capetinga; sobe pelo primeiro até encontrar o seu primeiro afluente da margem esquerda; daí por linha sêca até encontrar a sanga mais próxima, por esta até sua foz no rio Sargento; desce por êste até a sua confluência com o lajeado Barra Suja;

b) com o município de Palmitos:

- começa na confluência de lajeado Barra Suja com o rio Sargento; desce por êste até a sua foz no rio das Antas; por êste abaixo encontrar o travessão denominado Cruzinha;

c) com o município de Mondaí:

- começa no ponto de encontro entre o rio das Antas e o travessão denominado Cruzinha; segue por êste até atingir o divisor de águas dos rios das Antas e Peperi-guaçu; segue por êste até encontrar uma linha sêca prolongamento do travessão da Colonizadora Bandeirante; por esta linha e pelo referido travessão até o rio Peperi-guaçu;

d) com o município de Dionísio Cerqueira:

- começa na barra do rio Maria Preta com o rio Peperi-guaçu; daí em linha sêca até a foz do lajeado Ferreira no rio das Flôres; sobe pelo primeiro até a sua nascente; daí em linha reta até o ponto de encontro do travessão, divisa atual entre as Colonizadoras "Cedro terras Ltda" e "Pinho e Terras Ltda", com o divisor de águas dos rios Peperi-guaçu e das Antas; segue pelo dito travessão até o rio das Antas; sobe por êste até a foz do rio Capetinga, por êste acima até a confluência com o lajeado Araçá;

e) com a República Argentina.

e) com o Estado do Paraná.

VII - MUNICÍPIO DE XAXIM

a) com o município de Seára:

- começa na foz do lajeado Xanxerê, com o rio Irani; desce por êste até a sua confluência com o lajeado Rodeio Bonito;

b) com o município de Chapecó:

- começa na foz do lajeado Rodeio Bonito no rio Irani, sobe pelo primeiro até encontrar a linha da divisa entre as Fazendas Campina do Gregório e Rodeio Bonito; segue por essa linha da divisa até o lajeado dos Porcos; por êste abaixo até a barra do lajeado Limeira; segue por êstes até o marco entre os lotes 42 e 44 (quarenta e dois e quarenta e quatro) da linha Carola Maia; segue pela divisa entre êstes lotes até encontrar o Travessão da linha Rui Barbosa; por êste Travessão abaixo até o marco que divide os lotes 50 e 52 (cinqüenta e cinqüenta e dois); segue pela divisa entre êstes dois lotes até o travessão da linha Anita Garibaldi; por êste abaixo, e pelo seu prolongamento em linha reta, até encontrar o rio Chapecó; por êste acima até a barra do rio Saudade, segue por êste até a confluência do rio Feliciano; por êste acima até a barra do lajeado Taquari; por êste acima até a sua mais alta cabeceira; daí em linha sêca sul-norte até encontrar o divisor das águas dos rios Uruguai e Iguaçú;

c) com o município de Xanxerê:

- começa no ponto em que uma linha sêca, partindo da mais alta cabeceira do lajeado Tranqueira, atinge o divisor das águas rios Iguaçú e Uruguai; por esta linha até a nascente do lajeado Tranqueira; desce por êste até a sua foz no rio Chapecó; desce por êste até encontrar uma linha sêca que, em direção sul-norte, parte da foz do lajeado Pesqueiro no rio Chapecozinho; por esta linha sêca até a foz do lajeado Pesqueiro no rio Chapecozinho; sobe pelo primeiro até a sua mais alta nascente; cai por linha sêca até a nascente do lajeado Rondinha; desce por êste até a sua foz no lajeado Xanxerê; por êste abaixo até a sua foz no rio Irani;

d) com o Estado do Paraná.

VIII - MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA

a) com o município de Chapecó:

- partindo do divisor das águas dos rios Iguaçú e Uruguai, em linha sêca norte-sul até encontrar as cabeceiras do rio Capetinga; por êste abaixo até a confluência do lajeado Araçá;

b) com município de São Miguel d'Oeste:

- começa na confluência do lajeado Araçá com o rio Capetinga; desce por êste até a sua foz no rio das Antas; por êste abaixo até encontrar o travessão que faz a divisa entre as Emprêsas Colonizadoras "Pinho e Terras Ltda" e "Cedro Terras Ltda"; segue pelo travessão até o divisor de águas dos rios das Antas e Peperi-guaçu; dêste em linha reta até as nascentes do lajeado Ferreira; segue por êste até a sua foz no rio das Flôres; daí por linha sêca à barra do rio Maria Preta, no rio Peperi-guaçu;

c) com o Estado do Paraná;

d) com a República Argentina.

IX - MUNICÍPIO DE MONDAÍ

a) com o município de Palmitos:

- começa na confluência do rio Sargento com o rio das Antas; desce por êste até encontrar a foz do lajeado Biguá; sobe por êste até encontrar o marco Leste do lote número cento e trinta e cinco (135) da secção Biguá, confluência de uma pequena sanga; sobe por esta até a sua cabeceira; daí por linha sêca rumo oeste-leste até encontrar o rio Iracema, na altura da barra da sanga Candeia, no lote número cento setenta e nove (179) da linha Pindo; desce pelo rio Iracema

XI - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

a) com o município de Chapecó:

- começa por uma linha sêca que parte da nascente do lajeado Jundiá em direção norte até encontrar o lajeado Barra Suja; daí em linha sêca no sentido leste até encontrar o marco que separa as fazendas Primavera e Oto Niemeyer e outros, no rio Burro Branco; daí pelo travessão que separa as duas fazendas até atingir o rio Três Voltas; desce por êste até a sua barra no rio Burro Branco; por êste abaixo até a sua confluência com o rio Chapecó; por êste abaixo até a sua foz no rio Uruguai;

b) com o município de Palmitos:

- começa na confluência do rio Uruguai, com o lajeado Barra Grande; sobe por êste até encontrar o lajeado Cambara; daí no sentido leste-oeste até encontrar o marco dos lotes catorze (14) e noventa e cinco (95) da secção Vorevi, indicador de um travessão a por êste até as nascentes do lajeado Demoro; por êste abaixo até sua foz no lajeado Araçazinho; por êste acima até encontrar uma sanga no lote número cento noventa e quatro (194); desta até o marco referido lote; daí segue pelo travessão até a cabeceira do lajeado Jaiça; desce por êste até encontrar o marco dos lotes números cento e sessenta e três (163) e cento e sessenta e dois (162); segue pela divisa dêstes lotes até encontrar uma sanga; por esta até o lajeado Itapé por êste abaixo até a confluência do lajeado Curupai; por êste acima até encontrar o marco dos lotes cento e trinta e três (133) e cento e trinta e dois (132) que é a sua divisa; segue por esta até encontrar a divisa dos lotes cento e quatro (104) e cento e cinco (105); por estas divisas até encontrar o lajeado Curupá; por êste abaixo até a sua foz no lajeado Araçá; sobe por êste até a altura da nascente de uma sanga que faz a divisa da secção Araçá; daí por linha sêca até a cabeceira da referida sanga; desta até encontrar o lajeado Jundiá; por êste acima até a sua nascente; por êste acima até a

c) com o Estado do Rio Grande do Sul.

XII - MUNICÍPIO DE PALMITOS

a) com o município de Chapecó:

- começa na confluência do lajeado Barra Suja com o rio Sargento; sobe pelo primeiro até confrontar com as nascentes do lajeado Jundiá; daí em linha sêca até as nascentes do lajeado Jundiá;

b) com o município de São Carlos;

- começa na nascente do lajeado Jundiá, desce por êste até encontrar uma sanga que faz a divisa da secção Araçá; sobe por esta sanga até a sua cabeceira; daí em linha reta até encontrar o lajeado Araçá; desce por êste até a sua confluência com o lajeado Curupi; por êste acima até confrontar as divisas dos lotes cento e quatro (104) e cento e cinco (105); segue por esta até encontrar as divisas dos lotes cento e trinta e dois (132) e cento e trinta e três (133); por estas até encontrar a sanga Corupai; desce por esta até a confluência do lajeado Itapé; sobe por êste até encontrar uma sanga; por esta acima até encontrar a linha da divisa dos lotes números cento e sessenta e dois (162) e cento e sessenta e três (163); prossegue por esta linha de divisa até encontrar o lajeado Jaiçá; sobe por êste até sua nascente; daí em linha sêca no marco do lote cento e noventa e quatro (194); dêste até uma sanga situada no referido lote; por esta sanga até sua foz no lajeado Araçazinho; por êste abaixo até a confluência do lajeado Demoro; sobe por êste até sua nascente; daí pelo travessão que passa no marco divisor dos lotes quatorze (14) e noventa e cinco (95) da secção Vorevi, até o lajeado Cambará; desce por êste até sua foz no lajeado Barra Grande; desce por êste até sua confluência no rio Uruguai;

c) com o município de Mondai:

- começa na confluência do rio Uruguai, com o rio Itacema; sobe por êste até a altura da barra da sanga Candeia, no lote número cento e setenta e nove (179) da linha Pindó; daí segue por linha sêca rumo leste-oeste até a nascente de uma

pequena sanga que deságua no lajeado Biguá, na altura do marco leste, do lote número cento e trinta e cinco (135) da secção Biguá; por esta pequena sanga abaixo até sua confluência com o lajeado Biguá; por êste até sua fóz no rio das Antas; por êste acima até sua confluência com o rio Sargento.

d) com o município de São Miguel d'Oeste:

- começa na confluência do rio das Antas com o rio Sargento; sobe por êste até encontrar a fóz do lajeado Barra Suja.

e) com o Estado do Rio Grande do Sul.

XIII - MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

a) com o município de Mondaí:

- começa na fóz do lajeado Barra Branca com o rio Peperi-guaçú; sobe pelo primeiro até a sua nascente; daí por linha sêca até encontrar a barra do lajeado do Pirapó no arroio Macaco Branco; por êste abaixo até a fóz do lajeado Letras, por êste acima até a sua nascente; daí por linha sêca até a nascente do lajeado Coruja; por êste abaixo até a sua confluência no lajeado Jundiá; por êste abaixo até encontrar a fóz do lajeado Piava ou Divisa; por êste acima até a sua nascente; daí por linha sêca vai encontrar a linha divisória do lote número trinta e cinco (35) da linha Macucozinho; segue por esta até encontrar o travessão e o divisor de águas dos rios Macuco e Macucozinho; por êste travessão até encontrar a linha divisória do lote número cinquenta e oito (58); por esta até encontrar o rio Macucozinho; por êste abaixo até encontrar a linha divisória do lote número vinte e oito (28); segue por esta até encontrar o travessão e divisor de águas do lajeado Itacuruçú e rio Macuco; por êste até encontrar a linha divisória do lote número trinta e quatro (34) segue por esta até encontrar o lajeado Itacuruçú; por êste abaixo até encontrar a linha divisória do lote número quatro (4); segue por esta até encontrar o travessão que separa as linhas Macuco e Catres; segue por êste até seu ponto de encontro com o rio Uruguai;

b) com o Estado do Rio Grande do Sul;

c) com a República Argentina.

Palácio da Assembléia Legislativa, do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 30 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Volney Colaço de Oliveira, presidente.

LEI Nº 254 de 12 setembro de 1956

Cria o município de Descanso e dá outras providências.

O DEPUTADO PAULO KONDER BORNHAUSEN

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA de conformidade com o artigo 22.x. da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa APROVOU e DECRETOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o município de Descanso, com sede na vila do mesmo nome, que passará à categoria de cidade, desmembrado do município de Mondaí.

Art. 2º - O novo município terá as seguintes confrontações:

a - com o município de São Miguel do Oeste: começa no ponto de encontro entre o Rio das Antas e o travessão denominado Cruzinha, segue por êste até atingir o divisor de águas dos Rios das Antas e Peperi-Guaçu; segue por êste até encontrar uma linha sêca, prolongamento de travessão da Colonizadora Bandeirante, por esta linha e pelo travessão até o Rio Peperi-Guaçu;

b - com a República Argentina;

c - com o município de Itapiranga: começa na foz do Lajeado Barra Branca com o Rio Peperi-Guaçu; sobe pelo primeiro até sua nascente; daí por linha sêca até encontrar a Barra do Lajeado Pirapó, no Arrôio Macaco Branco;

d - com o município de Mondaí: começa na Barra do Lajeado Pirapó e por êste acima até sua cabeceira na estrada geral de Mondaí - Dionisio Cerqueira, seguindo do esta abaixo até encontrar a nascente do Lajeado Vorá, no lote colonial nº 83 (oitenta e três); daí por êste abaixo até sua foz com o Rio das Antas, subindo por êste até encontrar a Barra do Lajeado Biguá;

e - com o município de Palmitos: da Barra do Lajeado Biguá, pelo Rio das Antas acima, até encontrar o Travessão da Cruzinha, no ponto de partida.

Art. 3º - O município de Descanso ficará integrado à Comarca de Mondaí.

Art. 4º - A instalação do novo município será processada na conformidade da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 12 de setembro de 1956.

PAULO KONDER BORNHAUSEN - PRESIDENTE

LEI NR. 348

Altera a divisão territorial do Estado.

Art. 1º - Ficam, de conformidade com os atos das Câmaras Municipais dêste Estado, sôbre desmembramentos de seus territórios, criados os seguintes municípios, com os limites constantes do anexo que é parte integrante desta Lei: o parte

I - ABELARDO LUZ - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Xanxerê;

II - ÁGUA DOCE - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Joaçaba;

III - CAMPO ERÊ - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Chapecó;

IV - CORUPÁ - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Jaraguá do Sul;

V - CUNHA-PORÃ - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Palmitos;

VI - FACHINAL DOS GUEDES - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Xanxerê;

VII - GRÃO PARÁ - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Orleães;

VIII - HENRIQUE LAGE - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Laguna;

IX - ILHOTA - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Itajaí;

X - LUIZ ALVES - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Itajaí;

XI - JACINTO MACHADO - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Turvo;

XII - MARAVILHA - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Palmitos;

XIII - MELEIRO - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Turvo;

XIV - NOVA VENEZA - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Criciúma;

XV - PENHA - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Itajaí;

- XVI - PONTE SERRADA - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Joaçaba;
- XVII - POUSO REDONDO - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Rio do Sul;
- XVIII - PRAIA GRANDE - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Turvo;
- XIX - RIO DAS ANTAS - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Caçador;
- XX - RIO FORTUNA - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Braço do Norte;
- XXI - RIO DO OESTE - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Rio do Sul;
- XXII - SANTA CECÍLIA - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Curutibanos;
- XXIII - SÃO JOÃO BATISTA - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Tijucas;
- XXIV - SÃO JOÃO DO SUL - com sede na vila de Passo do Sertão, desmembrado do município de Sombrio;
- XXV - SÃO JOSÉ DO CEDRO - com sede na vila do Cedro, desmembrado do município de Dionísio Cerqueira;
- XXVI - SÃO LOURENÇO DO OESTE - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Chapecó;
- XXVII - TROMBUDO CENTRAL - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Rio do Sul;

Art. 2º - Os municípios criados por esta Lei serão responsáveis pela cota parte da dívida do município originário, quando as obrigações decorrerem de compromissos e aplicações comprovada na área desmembrada.

Parágrafo único. A cota parte, a que se refere este artigo, será fixada de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 7º, da Lei n.22, de 14 de novembro de 1947.

Art. 3º . Os bens imóveis do município, situados em território separado para constituir município, passarão, de pleno direito e sem indenização, para o patrimônio do novo município.

Art. 4º . Os novos municípios não poderão repudiar contratos de serviços públicos já existentes no município de que são originários no que forem exequíveis em seu território.

Art. 5º . Os municípios criados por esta lei serão instalados dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os Prefeitos Provisórios para as novas comunas, cuja administração terminará com a posse dos Prefeitos e Vereadores eleitos, o que ocorrerá em 31 de janeiro de 1959.

§ 2º . Enquanto não fôr instalado o município, continuará este sob administração do município de que é originária a sua sede e a contabilidade de sua Receita e Despesa será feita em separado.

§ 3º . Dentro de 30 dias após a instalação do novo município, Prefeitura do município originário enviará aquele os livros de escrituração e a prestação de contas devidamente documentadas.

Art. 6º - Os municípios criados por esta Lei, continuarão sob a jurisdição da comarca, que se encontrava o território - desmembrado para a sua formação.

Art. 7º - Continuam em vigor as disposições que fixaram a divisão administrativa do Estado, no que direta ou indiretamente não colidiram com as normas estabelecidas nesta Lei.

" DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS "

Art. 8º . Enquanto o novo município não decretar suas próprias leis, vigorarão as da comuna de que é originárias a sua sede.

Art. 9º . A primeira Câmara Municipal dos municípios - criados por esta lei, compor-se-á de sete (7) Vereadores.

MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

a) - Com o município de Maravilha:

Começa na confluência do lajeado Fuzil com o rio das Antas, subindo pelo primeiro até sua nascente no marco do lote nº 134 e por esta linha de divisa até encontrar o arroio Salso, por este abaixo até sua barra com o lajeado Sarandí; subindo por este até encontrar a barra da Sanga Sarandí-Mirim; por esta acima até a sua cabeceira; daí por linha seca até encontrar os marcos nºs. 21 e 70; seguindo por este travessão até os marcos nºs 63 e 69 da Seção Trairas; seguindo por esta linha divisória até encontrar o lajeado Iraceminha; por este abaixo até encontrar a estrada que liga a estrada Maravilha na altura do lote nº 29, seguindo por este até encontrar os marcos nºs 28 e 29; seguindo pelo travessão que divide os mesmos até encontrar o rio Iracema; por este acima até encontrar a barra do lajeado Segredo; subindo por este até a sua cabeceira e marcos nºs. 31 e 32; seguindo por esta linha de divisa até encontrar a nascente do lajeado Pedreira; por este abaixo até encontrar os marcos dos lotes nºs 62 e 63; seguindo a linha divisória até encontrar o lajeado Araçá;

b) - Com o município de São Carlos:

Começa no lajeado Araçá, na altura do marco dos lotes nºs 62 e 63 da Seção Humaitá, desce por este até a sua confluência com o lajeado Curupí; por este acima até confrontar as divisas dos lotes nºs 104 e 105, segue por esta até encontrar as divisas dos lotes nºs 132 e 133; por esta até encontrar a sanga Corupaí; desce por esta até a confluência do lajeado Itapé; sobe por este até encontrar uma sanga; por esta acima até encontrar a linha da divisa dos lotes nºs 162 e 163; prosegue por esta linha de divisa até encontrar o lajeado Jaiçá; sobe por este até a sua nascente; daí em linha seca no marco do lote nº 194; desce até uma sanga situada no referido lote; por esta sanga até a sua foz no lajeado Araçazinho; por este abaixo até a confluência do lajeado Demora; sobe por este até sua nascente; daí pelo travessão que passa no marco divisor dos lotes 14 e 95 da Seção Boreví, até o lajeado Cambará; desce por este até a sua foz no lajeado Barra Grande; desce por este até o marco dos lotes nºs 129 e 130;

c) - Com o município de Palmitos:

Começa no lajeado Barra Grande na altura do marco dos lotes nºs 129 e 130; segue em linha reta até encontrar a sanga Jundiáí no marco Sul do lote nº 65; por esta abaixo até sua confluência com o rio São Domingos; daí em linha reta pela divisa dos lotes nºs 239 e 240, até atingir o lajeado Sertão no marco divisor dos lotes nºs 146 e 147; subindo o lajeado Sertão até encontrar a divisa sul da Gleba de Pinheirais e por dito travessão até a divisa da referida Gleba com o lote nº 23; daí rumo Norte ainda pela divisa da mesma Gleba até o marco divisor dos lotes nºs 24 e 39 e por esta divisa até a cabeceira da sanga Potiguara; por esta abaixo até sua confluência com o lajeado Pindó; por este acima até a divisa dos lotes nºs 134 e 135; seguindo por esta até a cabeceira da sanga Candeia; por esta abaixo até a sua confluência com o lajeado Iracema;

d) - Com o município de Mondaí:

Começa na altura da confluência da sanga Candeia com o lajeado Iracema e daí em linha reta Leste-Oeste até as cabeceiras na sanga Farroupilha, na altura da divisa dos lotes nºs 254 e 255; descendo pela sanga Farroupilha até sua confluência com o lajeado Biguá; por este abaixo até sua foz no rio das Antas;

e) - Com o município de Descanso:

Começa na confluência do Lajeado Biguá com o rio das Antas; sobe por este até a confluência do Lajeado Fuzil.

.....

MUNICÍPIO DE FACHINAL DOS GUEDES

a) - Com o município de Xanxerê:

partindo do rio Irani sobe o lajeado Cardoso até suas cabeceiras, daí se-

gue por uma linha sêca até as cabeceiras do lajeado Sapupema; por êste abaixo até sua foz no arroio Grande e por êste até sua foz no rio Chapecózinho.

b) - Com o município de Abelardo Luz:

Partindo da barra do arroio Grande sobe o rio Chapecózinho até a barra do lajeado Moreira; por êste acima até suas cabeceiras, seguindo por uma linha sêca que divide com a fazenda Maciel até as cabeceiras do lajeado Barroso; por êste abaixo até a estrada Abelardo Luz - Bebedouro e por esta até o rio Chapecózinho.

c) - Com o município de Ponte Serrada:

Começa na confluência do rio Ressaca, no rio Iraní; sobe o primeiro até a foz do lajeado Torto; continua por êste acima até a sua nascente; daí uma linha sêca até a cabeceira do lajeado Paulo; descendo este até a sua foz no rio Chapecózinho; segue por êste acima até a barra do lajeado Tigre; o qual sobe até a sua nascente; daí por uma linha sêca alcança a cabeceira do lajeado Norte; desce - êste até a sua barra no rio Chapecó; desce por êste até a foz do Lajeado Santa Rosa, o qual sobe até a sua mais alta nascente.

d) - Com o municípios de Concórdia e Seára:

Partindo da barra do lajeado Ressaca, rio Iraní abaixo até o ponto de partida.

MUNICÍPIO DE MARAVILHA:

a) - Com o município de Chapecó:

Começa na confluência do lajeado Barra Suja com o rio Sargento; sobe pelo primeiro até confrontar com as nascentes do lajeado Jundiá; daí em linha sêca até as nascentes do lajeado Jundiá;

b) - Com o município de São Carlos:

Começa na nascente do lajeado Jundiá, desce por êste até encontrar uma sanga que faz divisa da Seção Aracá; sobe por esta sanga até a sua cabeceira; daí em linha reta até encontrar o lajeado Araçá; desce por êste até o marco divisor dos lotes nºs 62 e 63 da Seção Humaitá;

c) - Com o município de Cunha Porã:

Começa no lajeado Araçá na altura da divisa dos lotes nºs 62 e 63 da Seção Humaitá; segue por esta divisa até encontrar o lajeado Pedreira; por êste acima até sua nascente; daí em linha reta até encontrar as nascentes do lajeado Segredo na altura dos marcos 31 e 32; por êste abaixo até sua confluência com o lajeado Iracema; por êste abaixo até a divisa dos lotes nºs 28 e 29; segue por esta divisa até encontrar a estrada Maravilha-Iraceminha; segue por esta até encontrar outra estrada ainda na altura do lote nº 29; seguindo por esta até encontrar o lajeado Iraceminha; por êste acima até encontrar a divisa dos lotes nºs 63 e 69; seguindo por esta divisa até encontrar o travessão; seguindo por êste rumo Oeste até as cabeceiras da sanga Sarandí-Mirim na altura dos marcos 21 e 70; desce pela referida sanga até sua confluência no lajeado Sarandí; por êste abaixo até a confluência do lajeado Salso; por êste acima até sua cabeceira na altura da divisa Sul do lote nº 134; seguindo por esta divisa até encontrar o lajeado Fuzil e por êste abaixo até sua confluência no rio das Antas;

d) - Com o município de Descanso:

Começa na confluência do Lajeado Fuzil com o rio das Antas; sobe por êste até a confluência do rio Sargento.

e) - Com o município de São Miguel D'Oeste:

Começa na confluência do Rio Sargento no Rio das Antas; sobe pelo primeiro até a confluência do lajeado Barra Suja.

LEI NR. 733 de 20 de julho de 1961

Cria o município de Guaraciaba.

O DEPUTADO JOÃO ESTIVALET PIRES PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o art. 31, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Guaraciaba, desmembrado do de São Miguel d'Oeste, com sede na localidade do mesmo nome, de acôrdo com a Resolução n. 2/60, de 4 de agôsto de 1960, aprovada pela Câmara Municipal de São Miguel d'Oeste.

Art. 2º. O município criado por esta Lei terá os seguintes limites:

a) - com a República Argentina: começa na barra do arroio São Vicente e termina na barra do Rio Maria Preta, com o rio Peperi-Guassú;

b) - com o município de São José do Cedro: começa na barra do rio Maria Preta com o rio Peperi-Guassú, daí em linha sêca e reta até a fôz do lajeado Ferreira, no rio das Flores; sobe pelo primeiro até sua nascente, daí em linha reta até o ponto de encontro do travessão, divisã atual entre os colonizadores Cedro Terras Ltda. e Pinho e Terras Ltda., com o divisor dos rios Peperi-Guassú e das Antas; segue pelo dito travessão até o rio das Antas; sobe por êste até seu ponto de formação, na confluência do Lajeado Grande e Rio Capetinga.

c) - com o município de Dionisio Cerqueira: começa na confluência do Lajeado Grande com o rio Capetinga, segue por êste até a fôz do Lajeado Aracá;

d) - com o município de Campo Erê: começa na fôz do Lajeado Aracá com o Rio Capetinga; sobe pelo primeiro até encontrar o primeiro afluente pelo lado esquerdo; sobe por êste até sua nascente e daí por uma linha reta até encontrar a cabeceira do lajeado Monjolo; desce por êste até o Rio Sargento; descendo por êste até encontrar o marco divisório dos blocos ns. 8 e 9;

e) - com o município de São Miguel d'Oeste: começa na barra do Arroio São Vicente com o rio Peperi-Guassú; sobe pelo primeiro até a confluência do lajeado do Farrapo; sobe por êste até encontrar seu primeiro afluente no lado direito seguindo por êste até a linha divisória dos blocos 15 e 39; daí segue pela linha divisória dos blocos 15 e 8, lotes 7-B, 7-D de um lado e lotes 15, 14, 9, 7, 8 de outro; na direção N E segue pela divisa dos lotes 7 B e 7 D de um lado e lotes 15, 14, 9, 7, 8, de outro; na direção NE segue pela divisa dos lotes 7D, 7C de um lado e lotes 19, 18, 17, 16 de outro; daí segue pelas divisas dos lotes 16, 58, 59, 68 com os lotes 81, 82, 83, 8, até o marco comum dos lotes 84 e 85, bloco n. 2 e Perímetro nr. 4. Daí segue contornando o referido, pelas divisas com os blocos nrs. 2, 3, 4, 32, 31, 30-A, lotes 133, 132, 131, 126, 29, até encontrar o arroio Liso; sobe por êste até o marco divisório dos lotes 95, 106 e 107, subindo daí por uma sanga sem nome até o marco comum dos lotes 97, 98, 103 e 104; segue pela divisa dos lotes ns. 97 e 91 de um lado e 98 e 90 de outro, até o lajeado Direito, subindo por êste até o marco comum dos lotes nrs. 174 e 116. Daí segue pela divisa dos lotes 67, 66, 65, 64, 63, com o lote 116; continua pela divisa dos lotes 63 e 91 com o lote 31; segue pela divisa do lote 90 com os lotes 91, 61, 60, 59, 58; daí toma a direção SE pela divisa dos lotes 44, 43, com os lotes 90 - 89 - 88 - 87 - 85 atingindo o lajeado Jatahi; desce por êste até o arroio Barra Bonita, pelo qual segue até a barra da Sanga Araponga; sobe por êssa Sanga até encontrar o marco divisório dos lotes 234, 237, segue em direção e pela divisa dos lotes 237, 240, com os lotes 225 e 224, até o rio das Antas. Desce por êste rio até encontrar, na margem esquerda, o marco divisório de 2 lotes, ambos de mesmo número 1 (um), fronteiros ao lote n. 217, daquele marco, em linha reta, na direção N E, por um travessão, atinge a sanga das Saudades, no marco divisório dos lotes 274 e 199; desce pela referida sanga até o ponto divisório dos lotes 195 e 196; daí em direção E, segue pela divisa dos lotes 175 a 182, de um lado e 174, 170-169, 168, 167, 166, 165, 164, de outro; segue pela divisa do lote n. 182, com o bloco n. 19, até o marco divisório dos blocos nrs. 19 e 20; segue pela divisa dos blocos 19 e 20, até

a divisa com o lote n. 54; sobe pela divisa dos blocos ns. 20, 21, 22, 23, com os lotes ns. 54, 55, 56, 57, 74; segue em direção E, pela divisa dos lotes 75 a 82, com os lotes 74 a 66; sobe até encontrar o marco divisório dos blocos nrs. 8 e 9, seguindo pela divisa desses blocos até o rio Sargento.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de julho de 1961.

JOÃO ESTIVALET PIRES - Presidente.

LEI NR. 763 de 6 de outubro de 1961

Cria os municípios de CORONEL FREITAS e QUILOMBO.

O DEPUTADO João Estivalet Pires PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o disposto no art. 31, combinado com a inc. X do art. 22 da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criados os municípios de CORONEL FREITAS e QUILOMBO, desmembrados do de Chapecó, de conformidade com a Resolução n. 5/59, de 10 de junho de 1959, da Câmara Municipal do mesmo município.

Parágrafo único . Os municípios criados por esta Lei continuarão a pertencer à comarca de Chapecó.

Art. 2º . Os novos municípios terão como sede as vilas do mesmo nome.

Art. 3º . O município de CORONEL FREITAS terá os seguintes limites: iniciando pelo lajeado Florentino ou Turumã, até encontrar o divisor dos lotes rurais ns. 84 e 86 e deste ponto, em linha reta até encontrar o lote rural n. 11 e deste subindo em linha reta até encontrar o divisor do lote n. 47 e deste, seguindo para o oeste em linha reta até encontrar os divisores dos lotes rurais ns. 61 e 63 e com o lajeado Limeira, descendo pelo lajeado Limeira até encontrar os divisores dos lotes ns. 43 e 45; ao oeste seguindo em linha reta até encontrar os divisores dos lotes rurais ns. 103 e 105, descendo por aí, sempre pela divisa do município de Xaxim, em zigue-zague, até encontrar o rio Chapecó, que é divisa do futuro município e descendo para o oeste do rio Chapecó, até encontrar o divisor dos lotes ns. 60 e 58 da margem direita do mesmo rio e da linha Coronel José Luiz Maia, em linha reta subindo a linha Esperança acima até o lote n. 24, em prosseguimento entre os lotes rurais ns. 26 e 28, dali em linha reta para oeste, entre os lotes rurais ns. 20 e 22, 35 e 37, do marco dos lotes rurais ns. 44 e 42, da linha Thenes com os lotes rurais ns. 37 e 35, da linha Roncador, subindo em linha reta até chegar ao triângulo da Fazenda Sul Brasil com a Fazenda Chapecó e deste ponto em linha sêca até a Colônia Bevilaqua (- cabeceira Santo Antônio) e daí pelo divisor da Fazenda Triângulo até encontrar o rio Três Voltas ou Pesqueiro e descendo por êste até encontrar a barra do Rio Burro Branco; da barra do Rio Burro Branco, descendo até encontrar o rio Chapecó, descendo daí, até encontrar a divisa do distrito Cairú com o distrito de Itaberaba e por ésta acima até o lajeado Florentino ou Turumã, ponto de partida.

Art. 4º . O município de QUILOMBO terá os seguintes limites: iniciando no rio Três Voltas ou Pesqueiro, divisa com o município de CORONEL FREITAS, subindo em linha reta pelo divisor com a Fazenda Triângulo, até encontrar a cabeceira do rio Santo Antônio e Colônia Bevilaqua, a partir da Colônia Bevilaqua até encontrar a Fazenda Chapecó, por uma linha sêca, com o Triângulo da Fazenda Sul Brasil, descendo em linha sêca que divide as linhas Roncador e Thenes, com os lotes rurais ns. 35 e 37 e 42-44, seguindo pelos lotes ns. 37-35 e 22-20 , continuando para leste entre os lotes rurais ns. 28-26, prosseguindo até o lo-

te rural n. 24 e descendo a linha Esperança até encontrar o rio Chapecó, entre os lotes rurais ns. 60 e 58, da linha Coronel José Luiz Maia, dêste ponto do rio Chapecó acima até a fôz do rio Saudades e por êste acima até a divisa com o município de São Lourenço d'Oeste e por esta até encontrar o rio Três Voltas ou Pesqueiro e descendo por êste abaixo até o ponto de partida.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 6 de outubro de 1961.

João Estivalet Pires - Presidente.

LEI NR. 780 de 7 de dezembro de 1961.

Cria os municípios de Saudades, Pinhalzinho e Modêlo.

O DEPUTADO João Estivalet Pires PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o disposto no art. 31, combinado com o inc. X da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica, de conformidade com a Resolução n. 1/61, de 9 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de São Carlos, criados os municípios de SAUDADES, PINHALZINHO e MODÉLO.

Art. 2º . Os municípios criados por esta Lei serão subordinados à comarca de São Carlos e terão as seguintes confrontações:

MUNICÍPIO DE SAUDADES

a) - com o município de Modêlo:

partindo da barra do Lageado Pedro no rio Saudades, pelo Lageado Pedro acima até encontrar o Lageado Jovêncio, por êste abaixo até encontrar os marcos dos lotes ns. 160 e 161 (cento e sessenta e cento e sessenta e um) e por esta linha até o Rio Araçá;

b) - com o município de Cunha Porã;

começa no lageado Araçá, na altura do marco dos lotes ns. 62 e 63 (sessenta e dois e sessenta e três) da Secção Humaitá; desce por êste até a sua confluência com o lageado Curupí; por êste acima até encontrar as divisas dos lotes ns. 104 e 105 (cento e quatro e cento e cinco), segue por esta até encontrar as divisas dos lotes ns. 132 e 133 (cento e trinta e dois e cento e trinta e três); por esta até encontrar a sanga Corupaí; desce por esta até a confluência do lageado Itapé; sobe por êste até encontrar uma sanga; por esta acima até encontrar a linha da divisa dos lotes ns. 162 e 163 (cento e sessenta e dois e cento e sessenta e três); prossegue por esta linha de divisa até encontrar o lajeado Jaiçá; sobe por êste até a sua nascente; daí, em linha sêca no marco do lote n. 194 (cento e noventa e quatro); dêste até uma sanga situa da no referido lote; por esta sanga até a fôz no lajeado Demora; sobe por êste até sua nascente; daí pelo travessão que passa pelo marco divisor dos lotes 14 e 95 (catorze e noventa e cinco) da Secção Voverí, até o lajeado Cambará; desce por êste até a sua fôz no lajeado Barra Grande; desce por êste até o marco dos lotes ns. 129 e 130 (cento e vinte e cento e trinta);

c) - com o município de São Carlos:

partindo da nascente do lajeado Demora, daí por linha sêca norte-sul até encontrar o marco que separa as linhas Maipú e Cunhataí, na altura respectiva dos lotes I (um) e 95 (noventa e cinco); ao sul do marco acima referido, por linha sêca até encontrar o lajeado Tigre, por êste acima até encontrar o marco que separa as linhas Cunhataí e Maipu, na altura dos lotes ns. 2 e 19 (dois e dezenove) e dêste marco pelo travessão que separa ditas linhas até encontrar o

marco na cabeceira do lajeado Unha de Tigre. Seguindo seu curso até encontrar o primeiro marco que divide os lotes ns. 81 e 12 (oitenta e um e doze) das secções seguidas de Cunhatai e daí pelo travessão até encontrar a confluência do lajeado Taipas que serve de divisa ao referido lote 81 (oitenta e um); e por este acima até encontrar o primeiro que divide as secções de Chapecó - Saudades e daí seguindo pelas divisas das duas secções até encontrar o marco do lote 285 (duzentos e oitenta e cinco) da secção de Chapecó; dêste marco pelo travessão que divide as duas secções, com rumo nordeste, até encontrar o Rio Saudades e por este abaixo até sua confluência no rio Chapecó.

d) - com o município de Chapecó:

começa na Barra do Rio Saudades com o Rio Chapecó, subindo por este até a confluência do Rio Burro Branco;

e) - com o município de Pinhalzinho:

começa no Rio Burro Branco por um travessão entre as terras dos srs. Segundo e Severo Pandolfo e terras da Cia. Territorial Sul Brasil até encontrar o lajeado Jacutinga, por este acima até a sua cabeceira, daí seguindo da secção Anta Gorda até encontrar o lajeado onde existem os lotes ns. 194 e 195 (cento e noventa e quatro e cento e noventa e cinco); por este lajeado acima até: por este travessão nos lotes ns. 188 e 189 (cento e oitenta e oito e cento e oitenta e nove) e daí até encontrar o lajeado Bonito, descendo pelo mesmo até o lote 21 (vinte e um), por esta linha acima até chegar nos lotes ns. 19 e 30 (dezenove e trinta) do travessão. Desce até encontrar os lotes ns. 8 e 52 (oito e cinquenta e dois) até um lajeado sem nome e por este abaixo até o Rio Saudades; daí por este rio acima até encontrar o lajeado Pedro, ponto de partida.

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

a) com o município de Modêlo:

Partindo da Barra do Rio Burro Branco com o Lajeado Três Voltas segue o Rio Burro Branco acima até a Barra do Lajeado Rabicho subindo até sua cabeceira onde vai encontrar o marco do lote nº 1 (um) da secção Cedro. E, por esta linha até o picadão de Campo-erê. Daí desce até encontrar os marcos dos lotes nºs. 98 e 141 (noventa e oito e cento e quarenta e um), pela linha do lote 141 (centoquarenta e um até a linha dos lotes 97 e 98 (noventa e sete e noventa e oito), descendo até encontrar o marco do lote nº 65 (sessenta e cinco) nas cabeceiras do Lajeado Pitenga. Acompanha sua corrente até a barra com o Rio Saudades.

b) com o município de Saudades:

segue por este até a barra de um Lajeado sem nome dos lotes * nºs. 8 e 52 (oito e cinquenta e dois). Sobem por este até encontrar o travessão dos marcos dos lotes nºs. 19 e 30 (dezenove e trinta), por este abaixo até o marco do lote nº 21 (vinte e um) e inicia a subir por esta linha até o Lajeado Bonito, continuando a subir até o marco dos lotes nºs. 188 e 189 (cento e oitenta e oito e cento e oitenta e nove), por esta linha até encontrar o travessão. Por este abaixo até encontrar um marco dos lotes nºs. 194 e 195 (cento e noventa e quatro e cento e noventa e cinco), por esta linha até encontrar um lajeado e daí seguindo a divisa da secção Anta Gorda com Saudades até a nascente do Lajeado Jacutinga, descendo por este até encontrar o marco divisor das terras de propriedade dos srs. Segundo e Severo Pandolfo, pela divisa em sentido Leste até o Rio Burro Branco.

c) com o município de Chapecó:

começa na terra dos srs. Segundo e Severo Pandolfo no Rio Burro Branco e sobe por este até o Lajeado Três Voltas, ponto de partida.

MUNICÍPIO DE MODELO

a) com o município de Pinhalzinho:

Partindo da Barra do Rio Burro Branco com o Lajeado Três Voltas, segue o

Rio Burro Branco acima até a Barra do Lageado Rabicho e por êste até a sua cabeceira indo encontrar o marco do lote nº 1 (um) da secção Cedro e segue esta linha até o Picadão Campo-erê, descendo até encontrar os marcos dos lotes nºs. 98 e 141 (noventa e oito e cento e quarenta e um) pela linha do lote 141 (cento e quarenta e um) até a linha dos lotes nºs 97 e 98 (noventa e sete e noventa e oito) e por esta abaixo até encontrar o marco do lote nº 65 (sessenta e cinco) nas cabeceiras do Lageado Pitinga, continuando até a barra com o Rio Saudades, por êste até encontrar com a Barra do Lageado Pedro.

b) com o município de Saudades:

o Lageado Pedro acima até encontrar o Lageado Jovêncio, por êste, seguindo o seu curso, até encontrar o marco dos lotes 160 e 161 (cento e sessenta e cento e sessenta e um) e por esta linha até o Rio Araçá.

c) com o município de Maravilha:

partindo do Rio Araçá, sobe pela linha do município de Maravilha até encontrar o Lageado Jundiá; daí por êste acima até suas cabeceiras seguindo linha sêca rumo norte até encontrar o Lageado Barra Suja.

d) com o município de Campo-erê:

começa no Rio Barra Suja, cabeceira do Rio Jundiá, linha sêca e reta no sentido leste até encontrar o morro que separa as Fazendas Otto Niemeyer e outros, no Rio Burro Branco; daí pelo travessão que separa duas fazendas até atingir o Rio Três Voltas; desce por êste até a sua barra no Rio Burro Branco, que é o ponto de partida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, em 7 de dezembro de 1961.

PIRES - PRESIDENTE. ESTIVALET PIRES - PRESIDENTE. ESTIVALET PIRES - PRESIDENTE. ESTIVALET PIRES - PRESIDENTE.

LEI NR. 787 de 8 de dezembro de 1961. 787 de 8 de dezembro
Cria os municípios de PALMA SOLA e GUARUJÁ DO SUL.

O DEPUTADO João Estivalet Pires PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o disposto no art. 31, comb. com o inc. X, art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, de conformidade com a Resolução nº 10, de 12/11/60 da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, criados os municípios de Palma Sola e Guarujá do Sul, desmembrados do município de Dionísio Cerqueira, com sede nas atuais vilas de Palma-Sola e Guarujá do Sul.

Art. 2º - O município de PALMA-SOLA terá os seguintes limites:

Com o Estado do Paraná, pelo divisor interestadual; com o município de Dionísio Cerqueira e Guarujá do Sul; partindo do divisor dos Estados do Paraná e Santa Catarina, nas cabeceiras do lajeado Conceição, desce pelo mesmo Conceição, até a confluência do lajeado Tracutinga; desce pelo lajeado Tracutinga, até encontrar a linha sêca e reta que divide o município de São José do Cedro, com o atual município de Dionísio Cerqueira; segue pela mencionada linha com direção leste, até encontrar o lajeado Grande, desce pelo mesmo Lajeado Grande, até a sua Barra com o Rio Capetinga, ponto de Formação do Rio das Antas.

Com o município de São Miguel do Oeste; partindo do ponto de confluência do Lajeado Grande com o Rio Capetinga, sobe pelo Rio Capetinga, até encontrar a Barra do Lajeado do Araçá, neste Rio.

Com o município de Campo Erê; partindo da Barra do Lajeado Araçá, no Rio Capetinga, sobe pelo Rio Capetinga, até sua cabeceira, no divisor interestadual, Paraná-Santa Catarina.

b) O município de Guarujá do Sul terá os seguintes limites: Com o município de Dionísio Cerqueira: começa na interseção da linha sêca e reta com rumo a aproximado leste-oeste, divisa Sul da Gleba seis do antigo V (quinto) perímetro, da firma Barth Anoni & Cia. Ltda., com terras da Imobiliária Princesa da Ltda., linha esta que divide o município de São José do Cedro com atual município de Dionísio Cerqueira, recaindo sua final sôbre o Rio Maria Preta; sobe pelo Rio Maria Preta até encontrar a linha denominada Brasil Dewelopnen, linha esta que divide a Fazenda Separação, com o antigo V (quinto) perímetro da linha Barth Anoni & Cia Ltda., segue por esta linha com direção leste até encontrar o Lageado Tracutinga;

Com o município de Palma Sola: inicia no ponto final do item A, encontro da linha Brasil Dewelopnen, com o Rio Tracutinga; desce pelo Lageado Tracutinga, até a afluência do Lageado Tigre, já divisa com o município de São José do Cedro;

Com o município de São José do Cedro: inicia no ponto de partida referido no item A, pela linha sêca e reta, divisa sul da Gleba seis do V (quinto) perímetro já descrito; segue por esta linha com rumo sudeste aproximadamente, até encontrar o Rio das Flores; desce pelo rio das Flores, até encontrar a Barra da Sanga Tatú, no Rio das Flores; sobe por esta Sanga até suas cabeceiras, na estrada geral que liga São José do Cedro com a atual Vila de Pessegueiro; sobe pela estrada descrita até encontrar o travessão com rumo leste-oeste, antiga divisa sul de terras de propriedade da firma Madeireira Santo Antônio Ltda., segue por êste travessão em direção leste até encontrar novo travessão com rumo norte-sul, também divisa leste de terras da citada Madeireira Santo Antônio Ltda., sobe por êste travessão com rumo norte até encontrar o Lageado Tigre, desce pelo Lageado Tigre até sua barra no Lageado Tracutinga, ponto final referido no item A.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de dezembro de 1961.

João Estivalet Pires, Presidente

PUBLICADA ESTA LEI NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA N. 736, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961.
/TS

LEI NR. 864 de 14 de dezembro de 1962.

Cria os municípios de SÃO DOMINGOS e GALVÃO.

O DEPUTADO JOÃO ESTIVALET PIRES PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o art. 31 comb. com o inciso X do Art. 22 da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criados, de conformidade com a Resolução n. 6/62, de 12 de novembro de 1962, da Câmara Municipal de Xaxim, os municípios de SÃO DOMINGOS e GALVÃO, que terão suas sedes nas vilas dos mesmos nomes, e continuarão pertencendo à jurisdição da comarca de Xaxim.

Art. 2º . O município de SÃO DOMINGOS terá os seguintes limites e confrontações: ao sul, partindo da barra do Rio Saudades e Rio Chapecó, por este acima até a confluência do Rio Chapecó com o Lageado Tranqueira; a leste, partindo da confluência do Rio Chapecó com o Lageado Tranqueira, por este acima até a mais alta cabeceira e dali rumo reto ao divisor do Paraná e Santa Catarina; ao norte, pelo divisor do Paraná e Santa Catarina rumo a oeste, até encontrar a mais alta cabeceira do Lageado Jacutinga; a oeste, partindo das mais altas cabeceiras dos Lageados Martins e Jacutinga pelo divisor dos mesmos lageados abaixo rumo ao sul, até encontrar a divisa das Fazendas Lunardi S/A, Indústria e Comércio e dos Irmãos Hauer, por uma sanga que vai fazer confluência com o Rio Martins, rumando ao oeste e seguindo dali pelas atuais divisas das propriedades de Manoel Calixto Antunes e João dos Santos até encontrar o Rio Saudades e deste no mesmo rumo pela divisa das terras de Gentil Bertolin e Irmãos Palma até encontrar o Rio Feliciano e por este abaixo até encontrar a confluência com o Rio Saudades e por este abaixo até a confluência do Rio Saudades e Rio Chapecó, ponto de partida.

Art. 3º . O município de GALVÃO terá os seguintes limites e confrontações: ao sul, pela divisa da Fazenda Feliciano, em direção leste até encontrar o Rio Saudades, seguindo por este acima até encontrar a confluência do Arrôio Joaquim e por este acima até a sua cabeceira e dali por linha seca entre as propriedades de João dos Santos e Manoel Calixto Antunes até encontrar o Lageado Martins, deste ponto por uma sanga que divide as terras de Lunardi S/A Indústria e Comércio e Irmãos Hauer até encontrar o divisor dos lageados Martins e Jacutinga e por este divisor acima rumo ao norte até encontrar o divisor do Paraná e Santa Catarina; ao norte, pelo divisor do Estado do Paraná e Santa Catarina, até encontrar a mais alta cabeceira do lageado Taquari e por este abaixo rumo ao sul até encontrar a divisa das fazendas dos srs. Gentil Bertolin e Irmãos Palma, ponto de partida.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 14 de dezembro de 1962.

JOÃO ESTIVALET PIRES
Presidente

LEI NR. 866 de 14 de dezembro de 1962.

Cria os municípios de Caxambú do Sul e Águas de Chapecó.

O DEPUTADO JOÃO ESTIVALET PIRES PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o art. 31 combinado com o inciso X do art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, de conformidade com a Resolução nº 7/62, datada de 20 de novembro de 1962, os municípios de Caxambú do Sul e Águas de Chapecó, com sede nas vilas de Caxambú e Águas de Chapecó.

Art. 2º - Os municípios criados por esta lei continuarão a pertencer à Comarca de Chapecó.

Art. 3º - O município de Caxambú do Sul terá as divisas constantes do atual distrito de Caxambú; o município de Águas de Chapecó terá as divisas constantes do atual Distrito de Águas de Chapecó.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 14 de dezembro de 1962.

JOÃO ESTIVALET PIRES
Presidente

LEI NR. 876 de 29 de março de 1963.
Cria o município de Anchieta.

O DEPUTADO Ivo Silveira PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o disposto no inciso X do art. 22 da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, de conformidade com a Resolução nº 1/63, de 14 de fevereiro de 1963, da câmara Municipal de Guaraciaba, o município de Anchieta, com sede na localidade do mesmo nome, que passará à categoria de cidade.

Art. 2º - O município de Anchieta fará parte integrante da comarca de São Miguel do Oeste e terá os seguintes limites:

a) Com o município de São Miguel do Oeste:

Partindo do Rio das Antas, na margem esquerda, onde se encontra o marco divisório de dois lotes de número (1) um, fronteiros ao lote rural nº 217 ; daquele marco em linha reta por um travessão, atingindo a sanga da Saudade, no marco divisório dos lotes nrs. 274 e 199, desce pela referida sanga - até o ponto divisório dos lotes 195 e 196, segue pela divisa dos lotes 175 a 182 de um lado e 174, 170, 169, 168, 167, 166, 165, e 164, de outro; segue pela divisa do lote 182 com o bloco 19 até encontrar o marco divisório dos blocos 19 e 20; segue pela divisa dos blocos 19 e 20 até a divisa do lote 54, sobe pela divisa dos blocos 20, 21, 22 e 23 com os lotes 54, 55, 56, 57 e 74, segue pela divisa dos lotes 75 a 82 com os lotes 74 a 66; sobe até encontrar o marco divisório dos blocos 8 a 9, seguindo pela divisa destes até o Rio Sargento.

b) Com o Município de Campo-Erê:

Sobe pelo Rio Sargento até encontrar a barra do Lageado Monjolo, subindo por êste até sua nascente, daí por uma linha reta até encontrar a nascente da sanga Camargo; desce por esta até sua fóz com o Lageado Araçá, descendo por êste até sua barra com Rio Capetinga.

c) Com o Município de Palma Sola:

Começa na confluência do Lageado Araçá com o Rio Capetinga, segue por êste até a fóz do Lageado Grande.

d) Com o Município de São José do Cedro:

Começa na confluência do lajeado Grande com o rio Capetinga, os quais formam o Rio das Antas, descendo por êste até encontrar o travessão que divide as Colonizações Pinho e Terras Ltda., e Cedro e Terras Ltda.

e) Com o município de Guaraciaba:

Desce pelo Rio das Antas, começando no travessão divisor das Colonizações Pinho e Terras Ltda., e Cedro e Terras Ltda., até encontrar o ponto de partida.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de março de 1963.

IVO SILVEIRA - PRESIDENTE

LEI NR. 941 de 9 de dezembro de 1963
Cria o município de Romelândia.

O DEPUTADO IVO SILVEIRA PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o disposto no inciso X, art. 22..... da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado de conformidade com a Resolução nº 4/63, de 26 de setembro de 1963, da Câmara Municipal de São Miguel do Oeste, o Município de Romelândia, com sede na Vila do mesmo nome.

Art. 2º - O Município de Romelândia fará parte integrante da Comarca de São Miguel do Oeste, e terá os seguintes limites: - A Leste e Sul - Parte do Ponto comum dos Blocos nºs 8 e 9, no limite - com o município de Anchieta, pelo Rio Sargento, descendo pelo mesmo até sua confluência com o Rio das Antas; - A OESTE - da confluência do Rio das Antas com o Rio Sargento, sobe pelo primeiro até a divisa com o Município de Anchieta, no ponto comum com o lote nº 1 - Ao Norte parte do ponto comum do lote nº 1 com o Rio das Antas, na divisa com o Município de Anchieta, seguindo daí em diante, sempre dentro da divisa com Anchieta, seguindo até encontrar o ponto comum dos Blocos nºs 8 e 9, no Rio Sargento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1963.

- PRESIDENTE -

LEI Nº. 954 de 16 de março de 1964.
Cria o município de Vargeão.

Art. 1º - Fica criado o município de Vargeão de acordo com a resolução nº 1/64, da câmara Municipal de Fachinal dos Guedes e desmembrado do mesmo município.

Art. 2º - O território do município de Vargeão terá sua sede na vila do mesmo nome e continuará pertencendo a comarca de Xanxerê.

Art. 3º - As divisas inter-municipais do município de Vargeão são as seguintes:

AO SUL: Partindo do Lajeado Canhoto, em sua foz no rio Irany, sobe por este até as suas cabeceiras; daí em linha seca e reta até encontrar a estrada federal BR - 36 da Joaçaba e Xanxerê, por esta estrada até encontrar a linha divisória dos lotes rurais nrs. 83 e 85 do XIII Bloco da Fazenda Ressaca.

AO OESTE: Seguindo por esta linha divisória até a estrada municipal e por esta em direção à sede de Vargeão até a linha divisória dos lotes rurais nrs. 70 e 72, do mesmo XIII Bloco da Fazenda Ressaca; por esta mesma linha divisória até encontrar o travessão das terras pelo mesmo travessão em direção Oeste, até encontrar a linha divisória dos lotes rurais nrs. 107 e 106 do XIII Bloco da

Fazenda Ressaca; segue pela mesma linha até alcançar a linha divisória dos lotes rurais nrs. 5 e 6 do XV Bloco da Fazenda Ressaca e por esta mesma linha divisória até seu final, onde entra o Rio Barra Grande;

AO NORTE: Pelo Rio Barra grande abaixo até encontrar o travessão que divide os lotes rurais nrs. 21 a 27 com os lotes rurais nrs. 30 e 28, do XV Bloco da Fazenda Ressaca até encontrar a estrada municipal Vargeão e Barra Grande, desta mesma estrada pela linha divisória entre os lotes rurais nrs. 57, 56, 55, 54, 53 e 52, de um lado e os lotes rurais nrs. 51, 50, 49, 48, 47 e 46, do outro lado, todos do mesmo XI Bloco da Fazenda Ressaca, indo terminar no Rio Chapecó zinho; por este rio acima até alcançar a foz do Lajeado do Cédro; por este acima até as duas cabeceiras e dali em linha reta e seca até a estrada Abelardo Luz a Ponte Serrada; por esta estrada até a ponte sobre o Rio da Vila do Cel. Passos Maia;

AO LESTE: Obedecendo as divisas do município de Ponte Serrada com o município de Fachinal dos Guedes, conforme Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 16 de março de 1964 (as) Ivo Silveira - Presidente.

LEI N. 994, de 4 de dezembro de 1964
Cria o município de Nova Erechim

O Deputado Ivo Silveira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Nova Erechim, de acôrdo com a Resolução n. 7, de 11 de maio de 1964, da Câmara Municipal de Saudades, desmembrado do mesmo município.

Art. 2º - O território do município de Nova Erechim terá sua sede na vila do mesmo nome e continuará pertencendo à comarca de Palmitos.

Art. 3º - As divisas inter-municipais do município de Nova Erechim são as seguintes:

a) Com o município de Pinhalzinho: começa no Rio Burro Branco por um travessão que divide as terras dos srs. Segundo e Severo Pandolfo, seguindo por êste até encontrar as terras da Companhia Territorial Sul Brasil, descendo pelo travessão dos lotes ns. 44 e 43, que separa as terras de Segundo Pandolfo das terras da Companhia Territorial Sul Brasil até encontrar a nascente do Lajeado Jacutinga;

b) com o município de Saudades: começa na nascente do Lajeado Jacutinga, descendo por êste até a sua confluência com o Rio Chapecó;

c) com o município de Caxambú do Sul: começa na foz do Lajeado Jacutinga, à margem direita do Rio Chapecó, por êste acima até a sua confluência com o Lajeado Cambucica;

d) com o município de Chapecó: começa na foz do Lajeado Cambucica, à margem esquerda do Rio Chapecó, por êste acima até a sua confluência com o Rio Burro Branco;

e) com o município de Coronel Freitas: começa na foz do Rio Burro Branco à margem direita do Rio Chapecó, daí pelo primeiro acima até encontrar o marco divisor das terras dos srs. Segundo Severo Pandolfo, que é o ponto inicial da divisa com o município de Pinhalzinho.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, em 4 de dezembro de 1964.

Ivo Silveira, Presidente.

LEI Nº 1.016, DE 29 DE MARÇO DE 1965.
Cria o Município de Caibi.

O Deputado Ivo Silveira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de confromidade com o inciso X, art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Caibi, de acordo com a Resolução n. 7/64, de 18 de novembro de 1964, da Câmara Municipal de Palmitos, desmembrado do mesmo Município.

Art. 2º - O Território do Município de Caibi terá sua sede na vila do mesmo nome e continuará pertencendo à comarca de Palmitos.

Art. 3º - As divisas do Município de Caibi são as seguintes:

a) - Com o Município de Mondaí:

Parte da foz do Rio Iracema no Rio Uruguai, sobe por aquele até encontrar a barra da Sanga Candeia.

b) - Com o Município de Cunha Porã:

Da barra de Sanga Candeia, sobe por esta até encontrar a linha divisória entre os lotes coloniais ns. 134 e 135, da Secção Pindo daí seguindo pela mesma linha divisória até encontrar o Lageado Pindo, descendo por este até encontrar a barra do arroio Potiguar e por este acima até encontrar o travessão dos lotes coloniais ns. 55 a 67, da Secção Sertão; pelo mesmo travessão segue em direção Sul até encontrar os marcos dos lotes coloniais ns. 23 e 24, da secção Sertão na margem direita do Lageado Maracujá, descendo por este até encontrar o marco do lote colonial n. 16, da mesma Secção Sertão: deu pelo travessão que separa os lotes coloniais ns. 35 a 67 dos lotes ns. 18, 3, 7 e 6, todos da Secção Sertão, até encontrar o Lajeado Sertão, desce por este até a linha divisória dos lotes coloniais ns. 146 e 147 da Secção e segue pela mesma linha até atingir o marco dos lotes coloniais ns. 239 e 240, da Secção São Domingos.

c) - Com o Município de Palmitos:

Começa no marco dos lotes ns. 239 e 240, da Secção São Domingos, seguindo pela linha divisória das Secções São Domingos e Sertão, em direção Sul, até encontrar o marco do lote n. 157 e do lote n. 175, ambos da Secção Sertão, daí seguindo direção Oeste, pelo travessão que separa o lote 157, dos lotes ns. 174 a 176, até atingir o marco do lote n. 158; daí em direção Sul, por um travessão que divide os lotes ns. 174, 173, 172 e 177, dos lotes ns. 158 a 166, todos da Secção Sertão, até encontrar a nascente de um riacho sem denominação: daí em direção Leste, pela divisa dos lotes ns. 167 e 168, da Secção Sertão com o lote n. 164, da Secção São Domingos até encontrar o travessão que separa os lotes ns. 164 e 163, da Secção São Domingos, seguindo por este em direção Sul, até encontrar o marco dos lotes ns. 132 e 127, da Secção São Domingos; daí, ainda em direção Sul, pelo travessão que separa o lote n. 127, dos lotes ns. 131, 130, 129 e 128, todos da Secção São Domingos, até encontrar o Rio do mesmo nome; pelo Rio São Domingos abaixo, até a sua foz no Rio Uruguai.

d) - Com o Estado do Rio Grande do Sul:

Partindo da foz do Rio São Domingos, no Rio Uruguai por este abaixo até encontrar a foz do Rio Iracema, ponto de partida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de março de 1965.

IVO SILVEIRA - Presidente.

OESTE BRAVIO

Hilda Beatriz Dmitruk Ortiz

Não sei onde nasci,
nem sei tão pouco quem sou
Não sei de onde tenho vindo
nem sei para onde vou.

Sou galho de árvore caído
que não sei aonde caiu.
Onde estarão as minhas raízes?
De que árvore sou galho eu?

(Versos populares da Colombia)

O desamparo do homem alienado de suas próprias raízes históricas, que os versos acima epigrafados sugerem, reforçam a consciência de que urge reatar os vínculos do homem oestino com seu passado.

Se a história de Santa Catarina como a do próprio Brasil é "nova" e a sua historiografia carente, a história de nossa região, mais recente, ainda, apresenta um campo repleto de vazios e de interrogações.

A percepção dessas dificuldades e a certeza de que um povo sem memória compromete seu futuro impele à superação da inércia e leva a refletir, seriamente, sobre a necessidade de mergulhar no processo de nossa evolução histórica. Porém, a especificidade do conhecimento histórico como uma das formas de apreensão da realidade presente, não se esgota no levantamento da documentação nem no seu tratamento técnico-metodológico. A especificidade histórica passa, necessariamente, como o explicita Borges (1983), pelo desenvolvimento das forças transformadoras da história, ajudando-as a se tornarem mais conscientes de si mesmas.

Inventariar, decifrar e reinventar a história de nosso povo à luz de suas profundas conexões com o estado, com a nação, como um todo, assim como, também, recuperar a "dimensão latino-americana" de sua cultura, parece ser um desafio inadiável.

Nesta perspectiva, a reapropriação de nossa memória poderá ser capaz de, possibilitando a consciência de si, propiciar uma ação do homem sobre sua realidade.

Indubitavelmente, a questão da abordagem e da abrangência histórica é fundamental. No entanto, na reconstrução do oeste bravio, como diriam os "antigos", contribuem as anedotas coloridas e os relatos pessoais com a mesma força documental de qualquer outra fonte histórica.

Os diferentes tipos de depoimentos, extraídos em diversas épocas, a partir de diversas fontes, podem, sem dúvida, nos dar um testemunho vivo e até mais autên-

tico do que foi a evolução da história do Oeste Catarinense.

A apreensão e o retrato de um passado como o nosso, que interfere no presente, de maneira tão viva, depende de quem retoma a história, de quem, sentindo-a, desdobra-a.

A este respeito, possuem um valor ilustrativo muito valioso algumas impressões que o oeste catarinense despertava nos que aqui chegavam de fora.

Selecionamos, na oportunidade, alguns trechos das anotações de WENCESLAU DE SOUZA BREVES encarregado da demarcação das terras concedidas à colonização Bertaso, Maia & Cia:

" Em meados de 1920, era eu auxiliar da Comissão Técnica-discriminadora de Terras, quando esta recebeu instruções para transferir para Chapecó, a fim de demarcar as terras concedidas à Empresa Colonizadora Bertaso, Maia & Cia.

O chefe da Comissão, engenheiro Eurico Borges dos Reis, disse-me então:

- Não vou. Tenho mulheres filhos e essa é uma região onde se mata um homem por simples divertimento.

E demitiu-se.

O Dr. Adolpho Konder, Secretário da Fazenda, Viação, Agricultura e Obras Públicas, mandou me chamar:

- Quer ir você substituir o Eurico, interinamente?

Eu era moço e solteiro. A aventura tentou-me. Fui. E não me arrependi."

.....

" Quando fomos transferidos para Chapecó, em 1920, a maior parte de meus companheiros de Comissão estava muito impressionada pelos filmes americanos de faroeste. Por isso prepararam-se com uma indumentária apropriada de quem ia para o faroeste catarinense: grandes chapéus de cowboys, camisas de xadrez de cores vivas, revólveres, coldres de couro vistosos, luvas de couro com punhos longos e largos.

Com esse aparatoso vestuário e acompanhado de um casal de lindos cães policiais que Nenga Santerre levava, saltei com eles em Porto União, à noite, a fim de fazermos a baldeação para a linha do rio do Peixe. E logo correu pela cidade que havia chegado a vanguarda de um circo de cavalinhos..."

ÍNDICE DOS MUNICÍPIOS E SEUS LIMITES

ABELARDO LUZ.....	22
ÁGUAS DE CHAPECÓ.....	32
ANCHIETA.....	33
CAIBI.....	36
CAMPO ERÊ.....	22
CAXAMBÚ DO SUL.....	32
CHAPECÓ.....	12
CORONEL FREITAS.....	27
CUNHA PORÃ.....	23
DESCANSO.....	19
DIONÍSIO CERQUEIRA.....	17
FACHINAL DOS GUEDES.....	23
GALVÃO.....	32
GUARACIABA.....	26
GUARUJÁ DO SUL.....	30
ITAPIRANGA.....	19
MARAVILHA.....	24
MODELO.....	29
MONDAI.....	17
NOVA EREXIM.....	35
PALMA SOLA.....	30
PALMITOS.....	18
PINHALZINHO.....	29
QUILOMBO.....	27
ROMELÂNDIA.....	34
SÃO CARLOS.....	18
SÃO DOMINGOS.....	32
SÃO JOSÉ DO CEDRO.....	25
SÃO LOURENÇO DO OESTE.....	25
SÃO MIGUEL D'OESTE.....	16
SAUDADES.....	28
VARGEÃO.....	34
XANXERÊ.....	15
XAXIM.....	17